

LEI nº 31

DE 22 de novembro de 1965

"Dispõe sobre assistência a velhos desamparados"

O Sono do Município de Gas Pedastio de Bela
Sista, por seus representantes, deitou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei :-

Américo

Art. 1º - Dêa o Poder Executivo autorizado a dispendir, no exercício de 1966, com a assistência a vedos desautorizados, até o limite máximo de \$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros): -

Art. 2º - A despesa do artigo 1º desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento do exercício de 1966. -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. -

Dando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir e obedecer inteiramente como nela se contém: -

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
22 de novembro de 1965

Américo
Américo Sampaio
Prefeito Municipal

Américo
Bommo de Sampaio
Secretário

Registrada, e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos, 22 de novembro de 1965.

Américo
Bommo de Sampaio - Secretário